

## EXTRATO DE EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 04 /2024

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, torna público que procederá a eliminação de documentos arquivados e com temporalidade cumprida, em data a ser designada, após o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do Edital. A Listagem de Eliminação de Documentos nº 4/2024 encontra-se disponível no site do TRE-PB, na página [Gestão Documental](#), juntamente com a íntegra do referido Edital. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

JAILSON SHIZUE SUASSUNA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

### DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

## INTIMAÇÕES

### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601688-53.2022.6.15.0000

PROCESSO : 0601688-53.2022.6.15.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (João Pessoa - PB)

RELATOR : GABJ01 - Gabinete Jurista 1

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral PB

INTERESSADO : ELEICAO 2022 PABLO APOLINARIO ALVES DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : NILDO MOREIRA NUNES (10762/PB)

INTERESSADO : PABLO APOLINARIO ALVES

ADVOGADO : NILDO MOREIRA NUNES (10762/PB)

INTERESSADO : Procuradoria Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0601688-53.2022.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA

RELATOR: ROBERTO D HORN MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA SOBRINHO

REQUERENTE: ELEICAO 2022 PABLO APOLINARIO ALVES DEPUTADO ESTADUAL, PABLO APOLINARIO ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: NILDO MOREIRA NUNES - PB10762-A

Advogado do(a) REQUERENTE: NILDO MOREIRA NUNES - PB10762-A

DECISÃO

Trata-se, na origem, de prestação de contas de campanha de PABLO APOLINÁRIO ALVES, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2022.

Após o trânsito em julgado da decisão e com a realização do recolhimento da GRU anexada ao ID 16276236, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias informou (16280864) que houve o recolhimento apenas do valor principal, sem o necessário recolhimento dos acréscimos legais, em conformidade com a memória de cálculo anexada ao ID 16327272.

Por oportuno, transcrevo a informação da Assessoria Técnica, no que mais importa:

*Em cumprimento ao Despacho Judicial ID 16288150, CERTIFICO que, em consulta ao Sistema de Gestão de Recolhimento da União (GRU), verificou-se o recolhimento do valor principal de R\$ 1.360,00 (mil trezentos*